

JUSTIFICATIVA

A presente Adesão à Ata de Registro de Preço nº 098/2021/SAAEP cujo objeto: Locação de Veículo, sem passageiro e sem combustível, quilometragem livre, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN.

A contratação deste veículo garantirá a realização das diversas atividades administrativas, desenvolvidas pelo departamento administrativo do planejamento prezando pela eficiência e eficácia da máquina pública, proporcionando ainda que estas atividades de rotina não sejam interrompidas, o que sem dúvidas acarretará prejuízos.

Dessa forma justificamos a contratação do objeto em epigrafe.

Atenciosamente,



Karam El Hajjar

Secretário Municipal de Planejamento e Controle
Port. Nº 0001/2017-GP



JUSTIFICATIVA

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2022/SEVOP/PMM

PROCESSO Nº 30.126/2021- PMM

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 008/2021-PE-SAAEP OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle – SEPLAN.

Versam os autos sobre procedimentos para adesão, como “Carona” para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE**, destinado a atender a unidade orçamentaria Secretaria Municipal de Planejamento e Controle.

No intuito de comprovar a vantajosidade econômica para formalizar processo de Adesão a ata de registro de preços, foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado local, referente ao ano de 2022, conforme:

COTAÇÕES

EMPRESA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
HCXC – SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
DACAR – SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
LOBO COMERCIO E LOCAÇÕES DE VEICULOS EIRELI	R\$ 2.750,00	R\$ 33.000,00
PREÇO MÉDIO	R\$ 2.716,67	R\$ 32.600,00

Verificamos, portanto, que o valor registrado junto as empresas a referida ata da empresa **L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** é o menor com valor total de 25.776,80 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), representando uma economia na ordem de 20,9% (vinte ponto nove por cento), em comparação com a média obtida.

Desta forma, uma vez que será mantida o compromisso de entrega de acordo com o preço registrado em ata este, se mostram mais vantajosos para a administração pública. A adoção de adesão à ata de registro de preços n.º 098/2021/SAAEP, Justifica – se pela vantagem comprovada por meio de propostas inseridas nos autos do processo e agilidade na aquisição do objeto, uma vez que a adesão à ARP é um processo menos complexo, ao mesmo tempo que exige menos custos operacionais do que o processo licitatório comum, como o pregão concorrência e/ou presencial, por exemplo.

Cumpra observar ainda que a Adesão requerida apresenta também significativa vantagem para administração pública municipal no que tange à celeridade e eficiência nas contratações, tendo em vista que o Procedimento Licitatório convencional é permeado de fases internas e externas que tornam o procedimento delongado.

Diante do exposto, apresentamos a necessidade da contratação do objeto, justificando a vantagem econômica para adesão, conforme estabelece o decreto federal nº 7.892/2013 (regulamento do Registro de Preço), bem como através do Decreto Municipal nº 347/2013, capítulo IX – DA ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES.



Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Logo, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia e restando comprovada a devida vantajosidade do processo em epígrafe, justifica – se a adesão como “Carona” na Ata de Registro de Preço N.º 098/2021/SAAEP.

Marabá PA, 05 de janeiro de 2022.



Karam El Hajjar
Secretário Municipal de Planejamento e Controle
Port. N.º 0001/2017-GP